



RESOLUÇÃO ARIS-MG Nº 207/2025

De 01 de dezembro de 2025

Altera a Resolução ARIS-MG nº 088/2023, dispõe sobre a alteração da fórmula paramétrica aplicada no Índice de Reajuste Tarifário (IRT) aplicados aos prestadores públicos regulados pela ARIS-MG no âmbito dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (ARIS-MG), no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-MG, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

CONSIDERANDO

Os termos da Lei 11.445 de 2007, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

A Norma de Referência nº 10 de 2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA) que dispõe sobre a harmonização sobre metodologia de cálculo e os procedimentos para os reajustes tarifários para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A Análise de Impacto Regulatório (AIR) nº 006/2025, que dispõe sobre os impactos da alteração da fórmula paramétrica aplicada atualmente pela ARIS-MG sobre as receitas dos prestadores públicos e usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A Consulta Pública nº 029 de 2025, publicada e disponível de 12 de novembro a 30 de novembro de 2025;

A aprovação da Diretoria Colegiada da ARIS-MG, em reunião ordinária realizada em 07 de novembro de 2025, nos termos do Estatuto Social da entidade.





RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a alteração da fórmula paramétrica do Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT) aplicada aos prestadores públicos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários regulados pela ARIS-MG.

§1º O IRT passa a utilizar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como critério único para recompor a inflação de tarifas e preços públicos dos prestadores públicos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§2º A equação paramétrica do IRT passa a ter a seguinte fórmula:

$$IRT = IPCA \pm X$$

Onde:

- IRT = Índice de Reposicionamento Tarifário
- IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo
- X = Fator de compartilhamento de eficiência e incentivo a qualidade, conforme metodologia a ser definida em resolução específica.

Art. 2º. O Art. 7º da Resolução ARIS-MG nº 088/2023 passa a ter a seguinte redação: “A ARIS-MG, no mês da data base de reajuste do prestador, dará abertura ao processo administrativo de reajuste tarifário, a fim de definir o índice de reposição tarifária a ser aplicado nas tarifas públicas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme metodologia de cálculo prevista no Anexo II desta resolução.

Art. 3º. Revogam-se os parágrafos primeiro e segundo do Art. 7º da Resolução ARIS-MG nº 088/2023.

Art. 4º. O Art. 8º da Resolução ARIS-MG nº 088/2023 passa a ter a seguinte redação: “A Diretoria Colegiada da ARIS-MG, findado o processo administrativo, expedirá Resolução





determinando o percentual de reajuste tarifário e o novo plano de tarifas públicas de água e esgoto a ser aplicado pelo prestador de serviços, considerando o IPCA apurado.

Art. 5º. Revoga-se o Anexo II da Resolução ARIS-MG nº 088/2023.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, MG, 01 de dezembro de 2025.

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27A9-C893-4531-6352

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO (CPF 830.XXX.XXX-15) em 02/12/2025 12:52:41
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/27A9-C893-4531-6352>